

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BOLETIM SEMANAL Nº 17
26 de abril de 1976

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 09/02/76

CONVÊNIO - FEFIERJ - CLÍNICA SÃO CARLOS S.A.

Convênio que entre si celebram a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, e a Clínica São Carlos S.A, objetivando a prestação de serviços de terapêutica por irradiações ionizantes no Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle - a ser efetuada pela referida Clinica - e a regulamentação da utilização das dependências do Serviço de Radioterapia do H.C.G.G. pelo mesmo estabelecimento médico.

A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, neste ato representada pelo seu Presidente Professor José Maria Bezerra Paiva, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 72.242 expedida pelo SPSEC, doravante designada como FEFIERJ e a Clinica São Carlos S.A. C.G.C nº 33.804.212 com sede na Rua Humaitá nº 296, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Dr. Elvio Fuser, brasileiro, casado, CPF nº 002.173.797, doravante designada como Convenente, resolvem celebrar o presente convenio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I - Do objeto: O presente convênio tem por objeto:

1. A prestação de serviços pela Clinica Convenente de terapêutica por radiações ionizantes no Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle disciplinados pelo presente.
2. As condições para a utilização das dependências do Serviço de Radioterapia do Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle pela Convenente.

Cláusula II - Das obrigações da Convenente:

Subcláusula I - Estabelecer no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle um Serviço de Radioterapia, que obedecerá as normas gerais da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e do Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle, integrando-se nas suas atividades assistenciais, científicas e didáticas.

Subcláusula II - Os pacientes que procurarem diretamente o Serviço de Radioterapia, serão obrigatoriamente registrados no Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle, seguindo as normas habituais do Hospital de acordo com a sua classificação sócio-econômica, podendo o Serviço de Radioterapia recorrer aos serviços assistenciais médicos do H.C.G.G. ou em caso contrário assumir a responsabilidade da evolução e de qualquer ocorrência clínica do caso.

Subcláusula III - A prestação de assistência referente aos Serviços de Curiterapia, Roentgenterapia, Cobaltoterapia e outras irradiações - exceto pelo Radium - serão realizadas da seguinte forma:

1. Os pacientes particulares serão enviados à Clínica Convenente e a sua evolução acompanhada pelos serviços de origem e pelo Serviço de Radioterapia.
 2. Os pacientes do Instituto Nacional de Previdência Social INPS - serão enviados à Clinica Convenente e acompanhados da mesma forma.
 3. os pacientes Classe Z terão igual tratamento, porém gratuito.
- a) É fixado o limite de quinze atendimentos mensais gratuitos para os pacientes de Classe Z.
4. os pacientes que necessitarem do Serviço de Radioterapia, serão integrados para atendimento clínico cirúrgico, sendo acompanhada a evolução da Curiterapia nas Clínicas competentes do H.C.G.G., atendendo-se as normas e taxas habituais de acordo com a sua classificação sócio-econômica.
 5. os pacientes sujeitos aos tratamentos de Roentgenterapia, Cobaltoterapia e outras irradiações ionizantes serão atendidos, observando-se os critérios disciplinados na subcláusula II exceto quanto ao atendimento, que será feito obrigatoriamente no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

Subcláusula IV - os pacientes que dependam de outros Convênios porventura realizados pelo H.C.G.G. serão atendidos pelo Serviço de Radioterapia - mediante remuneração financeira.

Esta será efetuada de acordo com as tabelas a serem estabelecidas, que não poderão ser em hipótese alguma inferiores às do INSP.

a) Caberá à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro a porcentagem de 10% (dez por cento) dos serviços pagos à Clínica Convenente, em consonância com a subcláusula IV.

Subcláusula V - Na possibilidade de celebração de convênios com a Divisão Nacional do Câncer, o Serviço de Radioterapia deverá obedecer às normas gerais destes convênios, devendo fornecer inclusive os dados para o preenchimento das fichas dos pacientes e atendendo a todos os requisitos necessários.

Subcláusula VI - os pacientes F.P.T. (Fora de Possibilidade Terapêutica) pelas irradiações ionizantes não são considerados no objeto deste convênio.

I. Quando necessário ou havendo dúvidas a respeito sobre a possibilidade terapêutica dos pacientes, deverá ser elaborada parecer por junta médica designada pelo Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle composta por três médicos, sendo um deles obrigatoriamente designado pelo Serviço de Radioterapia.

Subcláusula VII - A Clínica Conveniente se responsabilizará civil e criminalmente por todo e qualquer acidente que envolverem os que se utilizarem do serviço e das dependências de Radioterapia decorrentes de ação ou omissão.

Subcláusula VIII - A manutenção do pessoal administrativo e técnico do Serviço de Radioterapia será de total responsabilidade da Conveniente, não decorrendo ônus de qualquer espécie para a FEFIERJ a referida manutenção.

Subcláusula IX - A Clínica Conveniente pagará à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro a importância de Cr\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a ser quitada a cada dia 25 (vinte e cinco), a título de aluguel das dependências ocupadas pelo Serviço de Radioterapia do H.C.G.G, estando incluído nesta importância os gastos com luz, força, água e manutenção do imóvel, sendo que os reajustamentos anuais desse aluguel serão efetuados de acordo com os índices de aumento previsto nas obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, incidindo referido reajustamento sobre o aluguel a partir do ano de 1976.

Cláusula III - Disposições Gerais:

Subcláusula I - o Serviço de Radioterapia representará no H.C.G.G. a Clínica Conveniente.

Subcláusula II - Serão elaborados programas de atividades didáticas, revistos periodicamente, com aprovação do Conselho Departamental e do Serviço de Radioterapia sem prejuízo das atividades assistenciais.

I. Estes programas compreenderão atividades didáticas da FEFIERJ dos cursos de graduação, pós-graduação, estágio e formação de pessoal auxiliar de diversas categorias.

Subcláusula III - os pacientes internados estarão sujeitos a todas as normas regulamentares do H.C.G.G. e ao seu regime de funcionamento.

Subcláusula IV - A direção do H.C.G.G. se reserva ao direito de fiscalizar os serviços da Clínica Conveniente, com referência ao seu regime de funcionamento em consonância com as disposições integrantes do presente.

Cláusula IV - Disposições Finais:

Subcláusula I - Da Vigência:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial e vigorará por tempo indeterminado.

I. A Clínica Conveniente se obriga a custear a publicação do presente convênio no Diário oficial da União.

Subcláusula II - Da Revisão:

As melhorias das condições técnicas - inclusive de aparelhagem - oriundas da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro levarão à revisão das condições deste convênio.

Subcláusula III - Da Resilição:

Este convênio será resiliado:

1. Por aviso prévio extrajudicial, de 24 (vinte quatro) meses, dado por escrito à Clínica Conveniente.

2. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

3. Em caso de falência, concordata, venda ou dissolução da Clínica Conveniente independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

4. Por um dos Convenientes, se o outro deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente, devidamente provado o inadimplemento.

Subcláusula IV - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenientes, ouvido o Conselho Federativo da FEFIERJ.

Subcláusula V - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para conhecimento de quaisquer divergências porventura surgidas em decorrência deste convênio.

E por estarem de pleno acordo firmam este convênio em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1975.

José Maria Bezerra Paiva - Presidente da FEFIERJ

Elvio Fuser - Diretor da Clínica São Carlos S.A.

Testemunhas:

(Nº 000049 - 9.1.76 - Cr\$ 430,00).

CONVÊNIO - FEFIERJ - CENTRO DE HEMATOLOGIA SANTA CATARINA

Convênio que entre si celebram a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, e o Centro de Hematologia Santa Catarina - CHESC, objetivando disciplinar as condições para a realização de reformas e manutenção do Biotério do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle - H.C.G.G., a serem efetuados pelo CHESC, e a utilização destas dependências, pelo referido Centro, por prazo determinado.

A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor José Maria Bezerra Paiva, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 72.242 expedida pelo SPSEC, doravante designada como FEFIERJ e o Centro de Hematologia Santa Catarina, Sociedade Civil com fins lucrativos, CGC nº 33.332.503-001, com sede na Rua Pardal Mallet, nº 26, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Joamil de Arruda Albernaz, brasileiro, desquitado, médico, CRM 3.158-GB, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 315 aptº 502, Ipanema, telefone 247-1731, na cidade do Rio de Janeiro, doravante designado como CHESC, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I - Do Objeto - O presente convênio tem a finalidade de disciplinar:

1. As condições para a realização de reformas a serem efetuadas no Biotério do Laboratório de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, pelo CHESC, em local estabelecido na planta que integra o presente.
2. As condições de sua utilização como compensação - após a realização das obras - pelo CHESC.

Cláusula II - Das Obrigações do CHESC - Obriga-se o CHESC - seguindo as especificações das obras abaixo relacionadas - proceder a reforma do Biotério e colocá-lo em funcionamento no prazo de 15 dias.

1. Reformar completamente o atual Biotério, com mudança do piso, colocação de prateleiras autoesgotáveis, sistema de lavagem, iluminação e ventilação adequados, necessários para a consecução dos seus objetivos.
2. Adquirir gaiolas individuais para coelhos e coletivas para cobaias e ratos, bem como material necessário ao trato de animais de pequeno porte.

subcláusula I - O plano para a construção e reforma das dependências deverá ser aprovado por engenheiro responsável de confiança da FEFIERJ, e por um técnico especializado, que acompanharão a execução dos trabalhos.

Subcláusula II - O CHESC arcará com todas as despesas oriundas da realização das obras, inclusive os ônus trabalhistas, sociais e fiscais.

Subcláusula III - O CHESC se responsabilizará civil e criminalmente por todo e qualquer acidente que envolver os que se utilizarem do Biotério, decorrente de ação ou omissão.

Subcláusula IV - O CHESC obriga-se a manter o Biotério na parte referente a compra de animais, alimentação e a limpeza.

Subcláusula V - O CHESC contratará um funcionário com prática de Biotério, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando responsável por seu pagamento.

Subcláusula VI - O CHESC permitirá que o Laboratório de Clínica do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle se utilize - sem qualquer ônus - dos animais e serviços em geral do Biotério.

Subcláusula VII - O CHESC permitirá que os alunos da FEFIERJ utilizem-se do Biotério para prática, com a presença de professores para a orientação dos trabalhos, em dias e horas determinados de comum acordo.

Cláusula III - Obrigações da FEFIERJ - A FEFIERJ, em troca, permitirá que o CHESC utilize-se das dependências do Biotério durante a vigência deste convênio em conformidade com os seus objetivos.

Cláusula IV - Disposições Gerais:

Subcláusula I - Fica esclarecido que a direção do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle se reserva o direito de fiscalizar os serviços do Biotério, bem como a sua utilização de acordo com as disposições integrantes do presente.

Cláusula V - Das Disposições Finais:

Subcláusula I - Da Vigência - O presente convênio entrará em vigor na data de Publicação do "Diário Oficial", e vigorará por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante proposta escrita do CHESC apresentada seis meses antes do término do prazo e aprovada pelo Conselho Federativo da FEFIERJ.

Item 1 - Havendo prorrogação, o CHESC pagará a FEFIERJ aluguel a ser fixado pelo Conselho Federativo, ao examinar a proposta referida na cláusula anterior.

Item 2 - Havendo ou não prorrogação deste convênio, reverterão automaticamente todas as benfeitorias realizadas no Biotério, pelo CHESC ao Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

Subcláusula II - O CHESC se obriga a custear a publicação do presente termo de convênio no "Diário Oficial" da União.

Cláusula VI - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes convenientes, ouvido o Conselho Federativo da FEFIERJ.

Cláusula VII - Da Resilição - Este convênio será resiliado:

- a) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;

b) Em caso de falência, concordata, venda ou dissolução do CHESC, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Por um dos convenientes se o outro deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente, devidamente provado o inadimplemento.

Cláusula VIII - Do Foro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para conhecimento de quaisquer divergências porventura surgidas em decorrência deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam este convênio em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1975.

José Maria Bezerra Paiva - Presidente da FEFIERJ

Joamil de Arruda Albernaz, Diretor do CHESC.

Testemunhas: Zélia Côrrea Campos - Chefe de Gabinete

Silvia Freitas dos Santos, Auxiliar de Administração A.

INº 40 - 8.1.76 – Cr\$ 287,00)

CONTRATO - FEFIERJ - ARTEC ENGENHARIA LIMITADA

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, e a Artec Engenharia Limitada, objetivando a construção do Centro Cirúrgico do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, Fundação de Direito Público Federal, instituída nos termos e na forma dos Decretos-Leis nºs 773, de 20 de agosto de 1969, 841, de 9 de setembro de 1969 e 1.028, de 21 de outubro de 1969, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Professor José Maria Bezerra Paiva, doravante designada Contratante, e a Artec Engenharia Ltda, sediada nesta Cidade, na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 615, salas 1.302-3, inscrita no C.G.C-M.F, sob o

nº 38.788.514, neste ato representada por seu Diretor Ely Silva Valente, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 12.117-D – 5ª Região C.P.F, nº 008.037.077-20, domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva nº 1.460, aptº 302, doravante designada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de proposta vencedora na Tomada de Preços nº 06.75, a que se refere o Edital firmado pela Comissão de Licitação designada pelo Ilmo Sr. Presidente da Contratante, através das Portarias nºs, 149 de 4.6.74 e 258, de 18.11.74, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente contrato objetiva a construção do Centro Cirúrgico do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, sito na Rua Mariz e Barros nº 775, em local e de conformidade com o estabelecido na planta que integra o presente contrato.

Cláusula Segunda - A Contratada executará os serviços discriminados abaixo, obedecendo rigorosamente as especificações determinadas pela Contratante, constantes do Edital de Licitação a saber:

01 - Estudos Preliminares: Antes do início das obras, a Contratada deverá entrar em contato com a firma especializada que executará as instalações de oxigênio, vácuo e protóxido de Azoto e a que fornecerá os focos da Sala de Operações, através da Fiscalização.

02 - Administração da Obra: No local da obra, será de obrigação da Contratada, manter todos os operários necessários a realização dos serviços.

03 - Andaimos e Ferramentas: Serão fornecidos pela Contratada, de acordo com a necessidade da obra.

04 - Demolições e Remoções:

4.1 - Caberá à Contratada desmontar com todo cuidado e recolher para local a ser designado pela Fiscalização, os equipamentos, aparelhos e instalações que ficarem fora de uso e aqueles que, embora permanecendo posteriormente, vierem a prejudicar o andamento dos serviços ou possam sofrer avarias durante a fase de obras.

4.2 - Todos os pisos deverão ser removidos.

4.3 - Os aparelhos sanitários, de iluminação e outros existentes no local, serão retirados de maneira que não sofram danos.

4.4 - Todos os lambris, serão removidos.

4.5 - A parte interna (de madeira) das janelas das Salas de Operações e corredor deverão ser retirados.

4.6 - As portas e janelas que não forem utilizadas deverão ser retiradas.

Todo o material citado nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6, deverão ser entregues em local a ser designado pela fiscalização.

4.7 - Todo o entulho resultante das demolições e remoções, deverá ser retirado do local da obra.

05 - Laje Pré-Moldada: Construção de uma laje (entre piso) numa área de aproximadamente 7,0 metros quadrados, hachureado em planta. Qualquer que seja o processo empregado pela Contratada para execução da laje, deverá ser feito com o prévio aceite da Contratante.

06 - Alvenaria: Nos alinhamentos e níveis indicados no projeto (em vermelho), e com as espessuras convenientes, serão executados alvenarias de tijolo furado, nas dimensões 0,10 x 0,20 x 0,20 (parede de 1/2 vez) devidamente amarradas, assentes com argamassa de cimento e saibro no traço 1:8. As paredes deverão subir até encontrar a laje. As divisórias dos sanitários deverão ser laminados, na cor argila. As placas divisórias serão elevadas de 0,20m do piso até 2,20 de altura.

07 - Revestimento: Todas as paredes externas das Salas de Operações e de Recuperação, deverão ser revestidas de Compensado Naval de 20mm até o teto. Deverão ser previstas esquadrias para os aparelhos de ar condicionado, com medidas a serem fornecidas pela Fiscalização. Na parede externa da Recuperação, deverá ser prevista uma porta de 0,80 x 2,10 metros de compensado de cedro, revestida na parte interna do mesmo material do restante da parede.

Todas as paredes das Salas de Operações e Recuperação, serão revestidas de Laminado Texturizado, espessura de 1.3mm na cor Argila (número 400), da "Formiplac". Na Recuperação este Laminado deverá ser colocado de maneira que as obras de arte que estão nas paredes, não sofram nenhum dano.

Em todos os cantos vivos das paredes das Salas de Operações e Corredores, deverão ser colocadas cantoneiras de aço inoxidável, do piso até a altura de 1,0 metro. As emendas das chapas de Laminado deverão ser arrematadas com perfil de alumínio. Todas as arestas das paredes das Salas de Operações, Corredores e Recuperação deverão ser arredondadas, inclusive o revestimento de Laminado.

Deverá ser removido todo o azulejo existente no Expurgo, Banheiros, Enfermagem, Laboratório, Residente, Preparo e Esterilização, sendo substituídos por azulejo gelo, 0,15 x 0,15 metros, "Incepa", fio reto com boleados externos nos 3 (três) banheiros. Os azulejos serão previamente molhados e recobertos com nata de cimento, areia e saibro no traço 1:2:6, com juntas corridas tomadas com cimento branco. O revestimento em azulejo será até a laje dos banheiros (2) do Residente e no terceiro até 2,0 metros de altura. Os tetos e paredes, que não forem especificados nenhum outro revestimento especial, serão executados conforme o item 8.1.

08 - Pintura:

8.1 - Pintura Plástica: Todas as paredes e tetos que tiverem esse tipo de acabamento deverão receber o seguinte preparo:

- a) Remendo das fendas ou rachaduras que existam
- b) Revisão das partes frouxas do emboço e reboco.
- c) Emassamento e Lixamento das paredes e tetos.
- d) Aplicação de uma demão de tinta impermeabilizante
- e) Aplicação de uma demão de Fundo.
- f) Acabamento das demãos necessárias com o mínimo de duas.

8.2 - Pintura a óleo: Todas as janelas deverão ser recuperadas na seguinte seqüência:

- a) Recuperação total com massa nos orifícios e fendas.
- b) Retirada da tinta existente quando for necessário.
- c) Aplicação de uma demão de tinta Aparelho.
- d) Lixamento e retirada do pó.
- e) Acabamento das demãos necessárias.

09 - Rebaixamento de Tetos:

Serão executados tetos falsos com placas pré-moldadas em gesso, nas Salas de Operações, Corredor e Recuperação. Os tetos serão rebaixados para a altura de 3,0 metros, e o arremate junto à parede deverá ser arredondado. Os tetos serão perfeitamente planos, tanto no sentido longitudinal, como transversal, e sem juntas de ligação. As placas de gesso deverão ter espessura mínima de 15mm. O gesso será da marca "Mossoró", ou similar com aprovação da Fiscalização.

Deixar alçapão de 0,70 x 0,70 metros, para reparo e manutenção das instalações.

10 - Esquadrias: Portas:

Nas Salas de Operações e Recuperação, deverão ser colocadas portas de correr de compensado de cedro, (nove) com 35mm de espessura revestidas nos dois lados de Laminado Texturizado, na cor Argila com visor de vidro transparente, nas dimensões 0,20 x 0,15 metros. As portas deverão correr em trilho de alumínio, pela parte externa das Salas (corredor), com rodízios na parte superior.

Todas as portas deverão possuir dos dois lados uma reentrância de 0,10 x 0,05 metros a uma altura de 0,10 metros de piso. Na entrada do Centro Cirúrgico, deverá ser colocada uma porta de compensado de cedro, com espessura de 35mm. revestida nos dois lados de Laminado Texturizado na cor Argila com visor de 0,20 x 0,15 metros. Deverá ser colocada nesta porta, uma placa de aço inoxidável, com 0,20 metros de largura, com altura de 0,60 metros. As portas atuais das Salas de Operações serão colocadas no Expurgo, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino, sala de Anestesia, Residente. Deverão ser lixadas até encontrar a madeira e depois envernizadas. Todas as portas deverão ter molas.

11 - Pavimentação:

Para passagem das diversas tubulações serão abertos rasgos nos pisos existentes que deverão ser fechados posteriormente com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3. devidamente alisados e nivelados de forma a serem reconstruídos.

Deverão ser retirados todos os pisos existentes para aplicação de Paviflex, que será colocado nos seguintes ambientes indicados no projeto: Expurgo, Posto de Enfermagem, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino, Comando, Sala de Anestesia, Enfermagem, Residente, Recuperação, Preparo, Esterilização e Corredores.

Os pisos deverão estar bem regularizados de forma que o material, quando aplicado, fique perfeitamente liso, não apresentando ondulações nem irregularidades. Nos três banheiros, deverá ser colocado ladrilho cerâmico da "São Caetano", na cor preto. As peças serão assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, com juntas corridas perfeitamente alinhadas. Nas Salas de Operações e Corredor diretamente ligado a elas levarão Marmorite na cor gelo. As juntas deverão ser de metal espaçadas de 0,50 metros, paralelas ao corredor. Serão executadas amostras para prévia aprovação da Fiscalização.

12 - Rodapés e Soleiras:

12.1 - Rodapés

a) Rodapés de Paviflex - Nos locais em que o projeto indicar pavimentação de Paviflex, o rodapé será do mesmo material.

b) Rodapés de Marmorite - Nos locais em que o projeto indicar Marmorite (Salas de Operação), as paredes terão a sua aresta junto ao piso arredondado, a fim de se formar o rodapé com o mesmo material do piso.

12.2 - Soleiras:

As soleiras serão constituídas pelo prolongamento das pavimentações caso o revestimento dos pisos contíguos for diferente, a mudança se dará sobre o alinhamento da folha da porta de tal forma que estando a porta fechada, não se perceba a separação das pavimentações

13 - Instalações Elétricas:

As instalações elétricas compreendendo: luz, força, telefone, localizados no projeto deverão ser previamente estudadas na forma de anteprojeto e aprovados pela Fiscalização. As instalações acima mencionadas, deverão ser inteiramente remanejadas devido ao seu estado precário. Os novos eletrodutos serão da marca "Apolo" e instalados embutidos na Alvenaria. A ligação nova deverá ser feita diretamente da Casa de Força em cabos com bitola apropriada. A ligação poderá ser aérea ou subterrânea, e devidamente protegida por "chave de faca", na Casa de Força. O quadro parcial será de fabricação "Eletromar", com chaves automáticas, do tipo "Quicklag" e instaladas em local indicado em planta. Em cada chave haverá uma etiqueta indicando o número do circuito e os locais ou equipamentos alimentados. As tomadas e interruptores serão da marca "Pial-Silentoque", e colocados nos locais indicados em planta. As tomadas das Salas de Operações e da Recuperação ficarão localizadas a 1,40m do piso acabado e serão de 110 V e 220 V e conforme indicados em planta. As tomadas para ar condicionado serão alimentadas em circuito independente, diretamente do quadro, de comando.

Nas Salas de Operações, deverá ser prevista a instalação dos focos tipo "Baumer", cujos detalhes vêm em folha anexa. As luminárias deverão ser fornecidas pela Contratada e instaladas nos pontos de luz, indicados em planta. Todos os aparelhos instalados serão equipados com lâmpadas fluorescentes de 20 a 40 watts, com reatores de partida rápida, de alto fator de potência. Os aparelhos com duas ou mais lâmpadas de 40 watts, levarão reatores duplos de 50-60 ciclos. As luminárias deverão obedecer as seguintes características: luminárias de embutir modelo LSC 2004, de 2x40 e 4x40 W, conforme indicado em planta. Fabricação da Metalúrgica Santa Clara S.A. Nas Salas de Operações, deverão ser instalados focos do tipo Spot, da marca "Phillips" ou similar, num total de 38, a uma altura de 2,00 metros. Deverá ser fornecido e instalado, um chuveiro elétrico, da marca "Corona", no banheiro do Residente. A tubulação de telefone existente deverá ser identificada através de colocação de placas "Pial", nas caixas das diversas salas.

Aterramento:

Nas Salas de Operações, as juntas do Marmorite deverão ser de metal espaçadas de 0,50 metros, paralelas ao corredor. Estas juntas deverão ser interligadas através de um fio de cobre, número 22 AWG, desencapado que correrá dentro do Marmorite. No corredor as juntas espaçadas de 0,50 metros no sentido de seu comprimento, farão a interligação dos fios que saem das diversas Salas de Operações e junto ao lavabo do fundo do Corredor, serão novamente ligados a um fio nº 18 AWG, desencapado que descerá em local conveniente até o pavimento térreo onde será devidamente aterrado, através de uma haste "Copper weld", que ficará dentro de uma caixa de alvenaria de 0,20 x 0,20 x 0,10 com tampa para visita.

14 - Instalação Hidráulica:

A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar a instalação, um esquema para as instalações de água e de esgotos sanitários para aprovação prévia da Fiscalização. As instalações acima mencionadas serão novas e os materiais e equipamentos seguirão as recomendações da A.B.N.T. Os novos pontos de água deverão ser puxados das colunas de abastecimento existentes. A instalação será toda de ferro galvanizado rosqueada, com as necessárias conexões. As redes

de alimentação e esgoto ficarão embutidas. As instalações de esgoto serão de ferro chumbo com os ralos em cobre. Deverão ser instaladas 6 bancas de aço inoxidável, sendo 3 (três) com 2 cubas de 2,40 x 0,57 metros e as restantes com 1 cuba de 2,00 x 0,57 metros, colocadas nos lugares indicados em planta. As bancas deverão ser da marca "Eter-Nox", ou similar com prévia aprovação da Fiscalização. Nas paredes sobre as bancas de aço, será colocada uma chapa de Laminado Texturizado na cor Argila, com uma altura de 0,50 metros, em toda extensão da banca.

Deverão ser instalados três lavabos de aço inoxidável, sendo dois deles de 3,50 metros de comprimento e o outro com 1,60 metros indicados em planta com misturador cirúrgico e pedal da marca "Albion". Nos locais indicados em planta, serão fornecidos e instalados os seguintes aparelhos:

- Lavatório branco marca "Celite" - Tulipa 01-092.
- Vaso sanitário branco marca "Celite" - Tulipa 03.091
- Saboneteira branca marca "Celite" - 06.019
- Porta-Toalha branco marca "Celite".
- Caixa de Descarga embutida marca "Cipla".

Nos tetos do pavimento térreo, onde aparecerem tubulações de esgoto serão rebaixados em gesso seguindo-se o item 09 desta especificação, se for necessário, as luminárias existentes serão instaladas no teto rebaixado.

15 - Ferragens:

As ferragens a serem utilizadas serão de fabricação "La Fonte", podendo ser usadas outras marcas da mesma qualidade e acabamento, desde que submetidas previamente a aprovação da Fiscalização. As portas dos sanitários levarão fechaduras de trinco, tipo "Livre-Ocupado". Após a colocação, as ferragens serão testadas, quanto ao seu funcionamento, e as fechaduras deverão ser acompanhadas de 3 chaves.

16 - Pavimento Térreo

As paredes na planta em vermelho, deverão ser levantadas em alvenaria de tijolo, nas dimensões 0,10 x 0,20 (paredes de 1/2 vez), devidamente amarradas, assentes com argamassa de cimento e saibro no traço 1:8 As paredes subirão até a laje. A parede entre o Arquivo e a sala de Espera deverá ser demolida. Colocação de azulejos branco 0,15 x 0,15, até a laje, nas paredes da Câmara clara. Os tetos das salas de Raios x (2), deverão ser rebaixados com Forro Elvio de PVC Rígido, ou similar com prévia aprovação da Fiscalização, a uma altura de 3,10 metros.

As portas interiores dos vestiários e banheiros deverão levar uma camada de 1mm e de chumbo e todas deverão ser emassadas e pintadas como as restantes. Deverão ser fornecidos 02 armários de madeira de lei revestidos de fórmica, para arquivo dos filmes. Os detalhes serão fornecidos pela Fiscalização. Deverão ser fornecidos 2 Negatoscópios. Retirada e instalações de 2 tanques de aço inoxidável já existentes que deverão ser soldados e recuperados totalmente.

Instalação de 2 tanques em alvenaria, revestido externamente de azulejo branco.

Deverão ser instalados três "Passa-Chassis" sendo que dois já existem e o outro deverá ser fornecido. Todos os detalhes para Instalação da Processadora X-Omat e do aparelho de Raios X, vêm em folhas anexas.

17 - Limpeza:

Os serviços de Limpeza geral, deverão ser executados com cuidado, evitando-se danos nas partes já acabadas. Para entrega final a Contratada procederá uma cuidadosa verificação, sob as vistas da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações hidráulicas, elétricas mecânicas, aparelhos sanitários, ferragens etc. A Contratada removerá do local da obra todo o seu equipamento, andaimes, sobras de material, enfim, qualquer tipo de entulho. Deverão ser conferidas as medidas pela Contratada no local da obra e qualquer dúvida esclarecida na Fiscalização.

Nota: Deverão ser fornecidas e colocadas divisórias sanfonadas, tipo "Columbia" ou similar, na Recuperação.

Centro Cirúrgico:

Deverão ser executados os serviços abaixo especificados para funcionamento do sistema de refrigeração. Os dutos serão em chapa de ferro galvanizada com isolamento térmico de isopor de 10mm. As salas de Operações e sala de Recuperação deverão ter 4 parafusos de 10 polegadas cada. Os dutos de insuflamento e retorno que ficarão expostos ao tempo, serão isolados com isopor de 1 e pintados com tinta apropriada. Instalação de um quadro elétrico de comando com chave de indução magnética "siemens", junto a cada aparelho e o comando à distância dentro das salas de Operações e da Recuperação com botoeiras liga-desliga. Cada aparelho terá um circuito independente, vindo do quadro de distribuição.

Parágrafo único - O andamento das obras será acompanhado por engenheiro de confiança da Contratada.

Cláusula Terceira - Durante a vigência do contrato, não será permitida a sub-empregada, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratada se recuse a executar os serviços ou faça em desacordo com o especificado no presente, reservar-se-á a Contratante de optar pela adjudicação a segunda colocada na Licitação, respondendo pelo ônus da despesa resultante da diferença verificada, perdendo a caução de inscrição, além de estar sujeita a responder por perdas e danos.

Cláusula Quarta - O prazo para a execução total da obra será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente.

Parágrafo único - A não observância deste prazo sujeitará a Contratada - além do previsto no Edital de Licitação a respeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar na FEFIERJ pelo prazo de dois anos.

b) Declaração de inidoneidade em órgão Oficial.

c) Publicação da penalidade em órgão Oficial.

Cláusula Quinta - O preço a ser pago pela Contratante à Contratada para a realização total dos serviços importa na quantia de Cr\$ 748.250,00 (setecentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) .

Parágrafo único - Fica a Contratada desobrigada a pagar qualquer acréscimo no preço, por ter ocorrido aumento dos salários ou encarecimento de materiais ocorrida no prazo determinado para a realização das obras, bem como fica acordado que se encontra incluído no preço ajustado, o Imposto Sobre Serviço - ISS, que será pago pela Contratada.

Cláusula Sexta - A responsabilidade sobre os ônus trabalhistas, sociais e fiscais, decorrentes da execução das obras, ficarão a cargo exclusivamente da Contratada.

Cláusula Sétima - A Contratada se responsabilizará civil e criminalmente por todo e qualquer acidente decorrente de ação ou omissão durante a realização das obras, que envolvam o pessoal utilizado na execução do serviço ou os funcionários do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

Cláusula Oitava - O pagamento pelos serviços realizados nos termos do presente, será efetuado à Contratada de acordo com o cronograma e execução da obra.

Parágrafo Primeiro - A despesa para o pagamento do objeto do presente contrato à Contratada, correrá por conta do Programa 08.44. 432.1.001 - Ampliação do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, Elemento de Despesa - 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Parágrafo Segundo - O ônus da publicação do presente no Diário Oficial da União ficará a cargo da Contratada.

Cláusula Nona - Fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento o Edital firmado pela Comissão de Licitação designada pelo Ilmo Sr. Presidente da Contratante, sujeitando-se a Contratada a todas sanções e obrigações decorrentes de seus termos.

Cláusula Décima - Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais vigentes pertinentes a este tipo de contrato.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para conhecimento de quaisquer divergência porventura surgida em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, e forma rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus jurídicos efeitos obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1975.

José Maria Bezerra Paiva - Presidente da FEFIERJ

Ely Silva Valente, pela Artec Engenharia Limitada.

INº 47.237 - 22.12.75 – Cr\$ 956,00)

DOU - 02/04/76

DECRETO Nº 77.357 - DE 19 DE ABRIL DE 1976

Adiciona às contas vinculadas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, juros e correção monetária sobre os depósitos efetuados em 1975 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 81, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Habitação - BNH, determinará providências para que a rede bancária arrecadadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) adicione sobre os depósitos referentes ao ano de 1975, existentes nas contas vinculadas em 31 de dezembro desse ano, o valor correspondente ao percentual de 11,3% (onze vírgula três por cento), a título de correção monetária e juros referentes ao ano de 1975 e ao 1º trimestre de 1976.

§ 1º O valor de que trata este artigo será creditado nas contas vinculadas do FGTS com referência contábil à data de 1º de abril de 1976.

§ 2º o valor de que trata este artigo é adicional ao valor da correção monetária e juros referente ao ano de 1975, já creditados em 31 de dezembro de 1975, nas contas vinculadas do FGTS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Mario Henrique Simonsen, João Paulo dos Reis Velloso e Mauricio Rangel Reis.

DOU - 02/04/, 06/04/ e 08/04/76

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

CAMPEONATO BRASILEIRO UNIVERSITÁRIO DE FUTEBOL, a ser realizado em São Paulo-SP, de 18 a 28 de julho do corrente ano. (EM 228/76 do DASP)

XXII CONVENÇÃO NACIONAL, promovida pela Associação Internacional de Lions Clubes, a realizar-se em Salvador - BA, no período de 16 a 22 de maio próximo. (EM 228-76 do DASP)

IX CONGRESSO NACIONAL e I CONGRESSO PAN-AMERICANO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, a realizarem-se em Porto Alegre-RS, de 7 a 15 de julho de 1976. (EM 239-76 do DASP)

X CONFERÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA - CMI, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, de 2 a 8 de maio de 1976. (EM 246-76 do DASP).

DOU - 05/04/76

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe confere o item 17 do artigo 16 do Regimento aprovado pela Portaria nº 399, de 17 de setembro de 1975, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN) destinada a orientar os dirigentes de órgãos de pessoal dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos Autônomos e Autarquias Federais, no tocante à execução do Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, que dispõe sobre o estágio de estudantes no Serviço Público Federal.

1. O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação educacional e prática profissional e far-se-á mediante uma efetiva participação no desenvolvimento dos programas e planos de trabalho afetos à Unidade organizacional onde se realizar o estágio.

2. Destina-se o estágio, exclusivamente, a estudantes de Instituições de ensino superior e profissionalizante de 2º grau, oficiais ou reconhecidas, que estejam, comprovadamente, freqüentando um dos dois últimos períodos do respectivo Curso.

2.1 - Para efeito do disposto neste item, não serão considerados cursos superiores a nível de pós-graduação.

2.2 - Somente serão admitidos ao estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam, diretamente, relacionadas com as atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério, órgão integrante da Presidência da República; órgão Autônomo ou Autarquia federal, onde se realizar o estágio.

3. Somente poderão receber estagiários as unidades organizacionais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes.

3.1 - As unidades organizacionais de que trata este item poderão ser as compreendidas na estrutura do núcleo central do respectivo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia Federal, ou as integrantes de suas projeções regionais ou locais.

4. O número de estagiários, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da lotação da Categoria Funcional de atividades compreendidas na correspondente área profissional, aprovada para cada unidade organizacional onde se realizar o estágio.

5. O estágio disciplinado nesta IN se revestirá da forma de bolsa, com valor mensal fixado, em cada caso, com base nos valores de referência estabelecidos pelo Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, para a região ou sub-região em que estiver localizada a unidade organizacional onde se realizar o estágio.

5.1 - O valor da "Bolsa de Estágio" corresponderá:

a) a duas vezes o valor de referência, para estudantes de nível superior.

b) ao valor de referência para estudantes de curso profissionalizante de 2º grau.

5.2 - A Bolsa de Estágio será paga, mensal e diretamente, ao estagiário e a despesa decorrente correrá à conta dos recursos próprios do Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia Federal onde se realizar o estágio, à vista da freqüência apurada.

5.2.1 - Na hipótese de constituir-se em unidade orçamentária o órgão que receber o estagiário, a despesa com o pagamento de Bolsa de Estágio correrá à conta de seus próprios recursos.

5.3 - O valor da Bolsa de Estágio será automaticamente reajustado sempre que o for o valor de referência mencionado nas alíneas a e b do subitem 5.1.

6. Os estagiários a que se refere esta IN não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.1 - Os Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República, órgãos Autônomos ou Autarquias Federais, onde se realizar o estágio, farão, obrigatoriamente, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

7. Os estágios serão planejados e programados pelas unidades organizacionais que preencham os requisitos estabelecidos no item 3 desta IN, em estreita articulação com as Instituições de Ensino e como órgão de pessoal do Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia onde se realizar o estágio.

8. A duração do estágio será definida, em relação a cada unidade organizacional e para cada um dos estudantes, em função da especialização profissional do estagiário e da conveniência da Administração, observando o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.1 - O estagiário cumprirá, no mínimo, 20 [vinte] horas semanais de estágio, distribuídas pelos dias úteis da semana e dentro do horário regular de funcionamento da repartição, sem prejuízo de suas atividades discentes.

8.2 - Não será aceita, sob qualquer pretexto, justificativa para cumprimento do estágio fora do horário pré-estabelecido, deduzindo-se do valor da Bolsa a importância correspondente ao período em que o estudante deixar de estagiar.

8.3 - No interesse da Administração, devidamente comprovado pela unidade organizacional onde se realizar o estágio, serão admitidas prorrogações do período inicialmente fixado, desde que não seja ultrapassado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.4 - Findo o estágio, é vedada a recondução do estagiário, ainda que o novo estágio se realize em outra unidade organizacional do mesmo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia federal.

9. O estagiário deverá assinar "Termo de Compromisso", na conformidade do Anexo IV desta IN, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio, inclusive as indicadas no item 8, bem assim as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores, em geral, do Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia federal onde se realizar o estágio especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a vinculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

10. O desligamento do estagiário ocorrerá:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) ex officio, no interesse e por conveniência da Administração, inclusive se comprovada falta de aproveitamento e rendimento após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

c) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do respectivo "Termo de Compromisso";

d) a pedido do estagiário ou na impossibilidade de permanecer este estagiando;

e) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;

f) pela interrupção do Curso na Instituição de Ensino que o indicou ao estágio.

10.1 - A contar da data do desligamento, qualquer que seja a sua causa, suspender-se-á o pagamento da Bolsa de Estágio.

10.2 - O desligamento do estagiário será comunicado imediatamente ao órgão de pessoal, pelo dirigente da unidade organizacional onde se realizar o estágio.

11. Os pedidos de indicação de estagiário serão formulados pelas unidades organizacionais interessadas no estágio, diretamente ao órgão de pessoal do respectivo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia (Anexo II desta IN).

11.1 - Os pedidos serão acompanhados dos planos e programas do estágio a ser realizado, com indicação do número de estagiários e a correspondente área de atividade profissional, bem assim do montante de recursos próprios para custear as Bolsas de Estágio.

12. Compete aos órgãos de pessoal receber as indicações, pelas Instituições de Ensino dos estagiários solicitados pelas unidades organizacionais do respectivo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia Federal.

12.1 - O recrutamento e a seleção de candidatos ao estágio ficarão a cargo das próprias Instituições de Ensino que, para isso, deverão firmar convênio com o Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia federal, interessados no estágio, na conformidade do Anexo I desta IN.

12.2 - Somente serão aceitas as indicações efetuadas pela unidade da Instituição de Ensino incumbida da coordenação de estágios de estudantes.

12.3 - As indicações de que trata este item deverão ser acompanhadas do histórico escolar do estudante e dos demais elementos que o qualifiquem ao estágio, na conformidade das normas constantes desta IN, bem assim dos dados necessários à qualificação da Instituição de Ensino como reconhecida, na hipótese de não se tratar de entidade oficial (Anexo III desta IN).

13. Caberá ao dirigente da unidade organizacional onde estiver sendo realizado o estágio promover, bimestralmente, avaliação do aproveitamento e rendimento do estagiário.

13.1 - A avaliação final informará o grau de aproveitamento e rendimento alcançado pelo estagiário.

13.2 - Para efeito do disposto neste item, o acompanhamento do estágio far-se-á com base em relatórios mensais apresentados pelo estagiário dentro dos prazos que lhe forem especificados (Anexo VII desta IN).

13.3 - O resultado da avaliação será encaminhado ao órgão de pessoal do respectivo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo e Autarquia Federal (Anexo V desta IN).

13.4 - Uma vez atendidas todas as condições específicas, o órgão de pessoal emitirá o "Certificado de Estágio" (Anexo VIII desta IN), que encaminhará à Instituição de Ensino interessada juntamente com os relatórios parciais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelos dirigentes das unidades organizacionais onde o estágio tiver sido realizado.

13.5 - A apresentação, pelo estagiário, dos relatórios a que se refere o subitem 13.2 constitui condição indispensável para o pagamento da Bolsa de Estágio e para a expedição do competente Certificado de Estágio.

13.6 - Não será expedido o Certificado de Estágio para o estudante que obtiver aproveitamento e rendimento insatisfatórios.

13.7 - A "Folha de Frequência" (Anexo VI desta IN) será encaminhada, mensalmente, ao órgão de pessoal, pela unidade onde estiver sendo realizado o estágio.

14. Para a execução do disposto nesta IN, deverá o dirigente do órgão de pessoal adotar os seguintes procedimentos:

1º - Oficiar às unidades organizacionais do respectivo Ministério, órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo e Autarquia Federal, inclusive às de âmbito regional ou local, consultando sobre o interesse em receberem estagiários e solicitando, em caso afirmativo:

- os respectivos planos e programas de estágio, elaborados com vistas a proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes; e

- a indicação da existência de recursos próprios, com o respectivo montante, para custearem as Bolsas de Estágio.

2º - Examinar os pedidos de indicação de estagiários, que lhe forem encaminhados em decorrência do 1º procedimento, verificando se estão preenchidos os requisitos enumerados nos itens 3 e 4 desta IN, bem assim se são suficientes os recursos em função do número e do valor da Bolsas de Estágio solicitadas.

3º - Aprovar o estágio para as unidades que preencherem os necessários requisitos.

4º - Levantar o número máximo de estagiários por área profissional e o número de estagiários solicitados para cada área (Anexo IX desta IN).

5º - Articular-se com as Instituições de Ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio do estudante no respectivo Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia federal.

6º - Elaborar os convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino que manifestarem interesse no estágio, desde que sejam oficiais ou reconhecidas.

7º - Submeter o convênio à assinatura do Ministro de Estado ou dirigente de órgão integrante da Presidência da República, órgão Autônomo ou Autarquia, ou à autoridade por estes delegada.

8º - Solicitar às Instituições de Ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, na conformidade desta IN.

9º - Receber os candidatos ao estágio.

10º - Fixar o valor da Bolsa de Estágio e o respectivo prazo de duração, observado o disposto nos itens 5 e 8 desta.

11º - Encaminhar o estagiário à unidade organizacional solicitante, que tenha obtido a aprovação a que se refere o 3º procedimento.

12º - Lavrar o "Termo de Compromisso" a ser assinado pelo estagiário e pelo dirigente da unidade onde se realizar o estágio.

13º - Conceder as Bolsas de Estágio e autorizar seu pagamento.

14º - Levantar o número de estagiários em exercício, para cada área de atividades (Anexo IX desta IN), mantendo-o atualizado.

15º - Receber os relatórios e a Folha de Frequência dos estagiários.

16º - Receber os resultados parcial e final da avaliação do aproveitamento e rendimento do estagiário, que lhe forem encaminhados pelos dirigentes das unidades organizacionais onde se realizar o estágio.

17º - Preencher, assinar e expedir o Certificado de Estágio, observando o disposto no subitem 13.6 desta IN.

18º - Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino, em decorrência dos desligamentos indicados no item 10 desta IN.

15. Os órgãos de pessoal deverão transmitir às unidades organizacionais e às Instituições de Ensino interessadas no estágio às normas contidas nesta IN, para efeito de orientar os respectivos procedimentos.

16. Fica proibido o estágio de estudantes, no Serviço Público Federal, mediante convênio, bolsas de complementação educacional ou quaisquer outras formas não previstas nesta IN, ressalvados os casos expressamente indicados no parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 75.778, de 1975.

17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

DOU - 08/04/76

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1976

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 234 - I - Determinar ao Diretor-Geral do Departamento de Pessoal a constituição de Comissão para analisar os casos de concessão de diárias a servidores requisitados, propondo as medidas próprias ao pronunciamento do DASP no Proc. 200.389-75 - MEC, podendo para a constituição da referida Comissão designar servidores em exercício em qualquer órgão deste Ministério.

II - Determinar aos dirigentes de órgãos que efetuem imediato levantamento dos casos em que foram concedidas diárias a servidores requisitados, remetendo, no prazo de quinze dias, relação pormenorizada dessas concessões à Comissão de que trata o item I desta Portaria.

III - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que o relatório da Comissão, com o devido encaminhamento do Departamento do Pessoal seja enviado à apreciação do Ministro.

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 059 - 22/04/76 RESOLVE:

Designar SANDRA MARIA DA SILVA SILVINO, Auxiliar de Administração A, para substituir LINDAMIR PRADO CHAVES REYS, Chefe do Setor de Pagamento, durante suas férias, no período de 14 de abril a 13 de maio de 1976.

nº 060 - 22/04/76 RESOLVE:

Designar ANTONIO BERNARDINO CAVALCANTE, para exercer o Emprego de Confiança de Chefe do Serviço de Administração, desta Federação, previsto no Anexo III do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 71.893, de 13.03.73 - D.O. de 19.03.73, a partir de 1º de abril do corrente.

nº 061- 22/04/76 RESOLVE:

Remover MARIA SOBRINHO E SILVA, Armazenista, Código AF-102.8-A, do Quadro de Pessoal – Extinto desta Federação, da lotação da Administração Central para a do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 062 - 22/04/76 RESOLVE:

Admitir NAIR NAVARRO DE MIRANDA, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, pelo prazo de dois anos, a partir de 03 de maio do corrente ano, no emprego de Auxiliar de Ensino do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação.

nº 063 - 23/04/76 RESOLVE:

Designar ANTONIO BERNARDINO CAVALCANTE, Chefe do serviço de Administração, para exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação e Membros da mesma Comissão o Assistente Administrativo A, NILTON BOETTCHER SALLES e a Auxiliar de Administração C LUCIA MARIA RODRIGUES BONFIM.

nº 064 - 23/04/76 RESOLVE:

Designar os Conselheiros JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, ARMIDA VALERI TEIXEIRA e REGINALDO DE SOUZA BESSA, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão relatora sobre o convênio entre a FEFIERJ e a ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, objetivando a formação de Instrumentistas, em cursos a serem realizados no Instituto Villa-Lobos.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO HCGG

nº 039 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, o servidor NIDIS BARCELLOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração C, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impuntualidade

nº 040 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora HELENICE DELPHINA FERNANDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração B, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impuntualidade.

nº 041- 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora ALBERTINA MARQUES DA SILVA PADBURY, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impontualidade.

nº 042 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora DELZA MARGARIDA DE ASSIS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, por seus constantes atrasos o que caracteriza a impontualidade.

nº 043 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir,de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora IVANI FERREIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em virtude de suas faltas constantes.

nº 044 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, o servidor NELSON BATISTA SANTANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impontualidade.

nº 045 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, o servidor IZALINO SOARES FILHO, ocupante do cargo de serviçal, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impontualidade.

nº 046 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora MARLENE RIBEIRO PINTO, ocupante do cargo de serviçal, em virtude de suas constantes faltas.

nº 047 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, o servidor WALDEMAR RAMOS, ocupante do cargo de Armazenista, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impontualidade.

nº 048 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, o servidor JOSÉ DE SOUZA, ocupante do cargo de Artífice A, em virtude de suas faltas constantes.

nº 049 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir, de acordo com o artigo 482 da CLT, o servidor JOSÉ GOMES SARAIVA, ocupante do cargo de Artífice B, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impontualidade.

nº 050 - 13/04/76 RESOLVE:

Suspender por 3 (três) dias de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora NINA AUGUSTA ARCHIPOVCWS ocupante do cargo da Auxiliar de Enfermagem, por seus constantes atrasos e faltas o que caracteriza a impontualidade.

nº 051- 13/04/76 RESOLVE:

Suspender por 3 (três) dias de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora BELKIS MADLENER IGUATEMY, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por seus constantes atrasos, o que caracteriza a impontualidade.

nº 052 - 13/04/76 RESOLVE:

Advertir de acordo com o artigo 482 da CLT, a servidora DALVA MENDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por seus constantes atrasos e faltas, o que caracteriza a impontualidade.

nº 053 - 13/04/76 RESOLVE:

Designar MARIA REGINA FLORES VIEIRA, Assessora Técnica, THOMAS CAIRES DE AGUIAR, Auxiliar de Administração A e SURA MALCA GOLDEMBERG, Auxiliar de Administração A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, em substituição aos servidores FRANCISCO AZEVEDO LIMA, Auxiliar de Administração A, LEONETE SERRÃO GUILHON COUTINHO, Auxiliar de Administração C e MARILIA MELLONI SILVA, Auxiliar de Administração B.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)